



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.131/2000

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 1º, inciso II, da Lei nº 1978, de 1º de outubro de 1997.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 105, II, § 2º da Lei Orgânica Municipal e ao Plano Plurianual 1998 – 2001, aprovado através da Lei nº 1991, de 19 de dezembro de 1997, as diretrizes orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2001, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as alterações na Legislação Tributária Municipal;
- V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições finais.

Parágrafo Único – As diretrizes desta Lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

*SP* *Tut*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2001, em conformidade com a Lei nº 1991, de 19 de Dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período 1998 – 2001:

I – Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, com ênfase para:

- a) promoção da atenção integral à saúde do cidadão;
- b) saneamento;
- c) educação Fundamental;
- d) apoio a implantação de programas de geração de renda;
- e) habitação popular;
- f) apoio ao desenvolvimento cultural.

II – Agricultura, com ênfase para:

- a) incentivo à produção agropecuária e abastecimento;
- b) fortalecimento das ações de agricultura familiar.

III – Indústria, Comércio e Turismo, com ênfase para:

- a) apoio ao desenvolvimento industrial, visando a geração de emprego e renda;
- b) implementação de programas visando a inserção de Arapiraca no roteiro turístico do Estado.

IV – Urbanismo, Transportes e Energia, com ênfase para:

- a) implantação, recuperação e conservação de estradas vicinais;
- b) urbanismo, com ênfase para a melhoria da estrutura da cidade.

V – Meio Ambiente, com ênfase para preservação e controle do meio-

VI – Administração e Finanças, com ênfase para:

- a) elevação do nível de eficiência da Administração;
- b) melhoria do aparelho arrecadador-fiscalizador da Prefeitura;

ambiente.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

c) modernização da Administração Pública.

VII – legislativa, com ênfase para a melhoria das instalações físicas e equipamentos.

Art. 3º - As prioridades estabelecidas no artigo 2º e respectivas metas que integram o Anexo Único a esta Lei, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º - Poderão ser alteradas as prioridades e metas da Administração Municipal, desde que devidamente justificadas, mediante expressa autorização legislativa.

§ 2º - No caso da consecução de recursos externos, inclusive os decorrentes de convênios destinados à execução de ações não contempladas nas prioridades e metas, serão procedidas as alterações cabíveis, mediante autorização legislativa.

§ 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos governamentais e não governamentais para desenvolvimento de programas sociais.

Art. 4º - A lei orçamentária anual, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sendo que a discriminação da despesa far-se-á por unidade orçamentária, obedecendo à classificação funcional programática expressa em seu menor nível, por categoria de programação, e indicando, para cada uma, o orçamento a que pertence e o seu detalhamento por grupos de despesa, tal como definido na classificação de despesas quanto à sua natureza em vigor no Município.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo previsto no Art. 1º, inciso III, da Lei nº 1978, de 1º de outubro de 1997, será constituído de :

I – mensagem com exposição circunstanciada da situação econômica-financeira do Município;

II – texto da lei;

III – consolidação dos quadros orçamentários;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

*Handwritten signatures and initials.*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo Único – Acompanharão a lei orçamentária os seguintes demonstra-  
tivos:

- I – da evolução da receita do Município;
- II – da evolução da despesa do Município;
- III – sumário da legislação da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade

social.

## CAPÍTULO IV

### AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - No projeto de lei orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados, respectivamente como segue:

I – a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação dos 5 (cinco) anos que antecedem ao exercício de 2001, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção;

II – as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2001.

III - Os compromissos assumidos, em moeda estrangeira, terão seus valores fixados através da cotação média do valor venal da unidade monetária comum ao mercado financeiro internacional ao final de julho deste exercício.

Art. 7º - Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições de ordem geral:

I – não poderão ser fixadas despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e instituídas legalmente as unidades executoras;

II – não poderão ser incluídos projetos ou atividades com idêntica finalidade em mais de uma Secretaria;

III – não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do Art. 167, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV – não poderão ser incluídas, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, prestadoras de serviços no

*Thut S*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Município de Arapiraca, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, devendo constar sua denominação e valor do benefício;

V – é vedada, em atenção ao que determina o Art. 167, II, da Constituição Federal, a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 8º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além daqueles definidos no Parágrafo Único do Art. 5º, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – memória de cálculo de estimativa das despesas com amortização e juros da dívida pública municipal;

II – efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e as despesas;

III – recursos destinados às contrapartidas do Município a financiamentos e a transferência mediante convênios e outros instrumentos congêneres, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por unidade orçamentária e categoria de programação.

Art. 9º - Ficam inseridas no projeto de lei orçamentária anual as seguintes obrigações constitucionais e legais:

I – mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, inclusive transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, sendo:

- a) 15% (quinze por cento), para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Federal nº 9424, de 24 de Dezembro de 1996 e de acordo com o Art. 60, § 20 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;
- b) 10% (dez por cento), para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

II – mínimo de 13% (treze por cento) das despesas globais do orçamento Municipal para a área de saúde, de acordo com o Art. 231, da Lei Orgânica Municipal;

III – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

IV – recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e § § da Constituição da República.



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo Único – Em relação a obrigação prevista no inciso IV deste artigo, o Município desenvolverá controle da execução orçamentária e financeira, de forma a garantir plena observância da ordem cronológica, determinada no Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 10 - O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

- I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos.
- IV – serviço da dívida;
- V – custeio administrativo e operacional.

Art. 11 - Durante a execução da lei orçamentária de 2001, na hipótese de ser necessária a limitação de empenho, em cumprimento ao que dispõem os artigos 9º e 31, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, esta será realizada de forma proporcional ao total geral dos recursos consignados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, no âmbito de cada poder, excetuados aqueles que constituem obrigações constitucionais e legais, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 9º da citada Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput deste artigo, constitui responsabilidade do Prefeito a divulgação do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira a ser aplicado e, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, o estabelecimento dos montantes globais correspondentes e do seu detalhamento.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá realizar, em 2001, controle de custos e avaliação dos programas financiados com recursos dos orçamentos municipais, de forma a se estruturar para o atendimento das obrigações pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13 - Integra esta Lei o quadro de prioridades e metas.

Parágrafo único – O Anexo de metas fiscais a que se refere o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhará o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2001.

Art. 14 - As receitas pertinentes às Autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando:

4 *[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

I – atenderem integralmente as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais; e

II – efetuarem o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo Único – Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os Fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 15 - A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante a observação do disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 - Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes de contratos firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Art. 17 - A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no Art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do Art. 2º;

II – se forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

Parágrafo único – No projeto de lei orçamentária para 2001, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput deste artigo não poderão ser remanejados.

Art. 18 - No projeto de lei orçamentária para 2001, o montante das despesas classificadas como outras despesas correntes não poderá exercer o montante correspondente efetivamente realizado no exercício de 1999.

Art. 19 - Para efeito do disposto no § 3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquele cuja dotação orçamentária seja igual ou inferior a 5 % (cinco por cento) do montante alocado às Outras Despesas Correntes.

## CAPÍTULO V

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 20 – Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos necessários ajustes na receita e na programação orçamentária.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 21 – Os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relacionados às despesas com pessoal e encargos sociais serão rigorosamente observados na definição das despesas a serem incluídas na proposta orçamentária para 2001.

Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores públicos e a transformação ou criação de cargos em virtude da implantação de carreira ou de reorganização administrativa dos órgãos de administração direta e das autarquias respeitará o disposto na caput deste artigo, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de agosto, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2001, para fins de integração à proposta orçamentária do Município.

Parágrafo Único – O repasse de recurso necessário ao Poder Legislativo observará o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 23 – Aplicar-se-á ao Poder Legislativo a obrigatoriedade de cumprimento ao disposto no Art. 21 desta Lei.

Art. 24 – A despesa com serviços de terceiros do Poder Legislativo, limitar-se-á em 2001, aos valores correspondentes efetivamente realizados no exercício de 1.999.

Art. 25 – Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o mês em que o projeto for encaminhado à sanção, no limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Parágrafo Único – Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária anual, a utilização do recurso, autorizado neste artigo.

Art. 26 – Será instituído, na forma do que dispõe o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que tem as seguintes finalidades, sem prejuízo das atribuições a cargo do controle externo:

I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração municipal.

III – exercer controle das operações de crédito, fornecendo relatório da situação ao Chefe do Poder Executivo.

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 27 – Os orçamentos das entidades autárquicas, inclusive de previdência social ou investida de delegação para arrecadação de contribuições parafiscais serão aprovados por decreto do Executivo.

Art. 28 – Os recursos orçamentários a serem alocados a título de Reserva de Contingências não excederão a 10 % (dez por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do disposto neste artigo, os recursos oriundos de convênios e contratos de operações de crédito.

Art. 29 – O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de cinco dias úteis da data de publicação da Lei Orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros de detalhamento da despesa (QDD), referentes ao Poder Legislativo serão aprovados e publicados na forma e nos prazos definidos no “caput” deste artigo, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo poderá observar os limites fixados para cada elemento de despesa, promover alterações nas subelementação da despesa, que deverão sempre preceder ao empenho.

Art. 30 – Fica o Poder Executivo obrigado a remeter ao Poder Legislativo, até o dia 25 de cada mês, o balancete de receitas e despesas do mês imediatamente anterior.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2000.

**Célia Maria Barbosa Rocha Teruel**

Prefeita

**Ruteneide Pereira Melo**

Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2000.

**Marlene Nunes de Albuquerque**  
Diretora Deptº S. Gerais



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## ANEXO ÚNICO A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### OBJETIVOS E METAS

#### I - EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) dar continuidade à prestação de serviços educacionais, melhorar a rede física através da construção, ampliação e/ou reforma de unidades e aquisição de equipamentos, além de treinamento de docentes, técnicos e administradores, nas áreas da pré-escola e do ensino fundamental;
- b) desenvolver programas de apoio ao desenvolvimento da cultura inclusive através da ampliação do acervo da Biblioteca Municipal;
- c) proporcionar o desenvolvimento do esporte, inclusive através da implantação de quadras poli-esportivas;
- d) proporcionar atenção integral à saúde do cidadão, através da melhoria da eficiência na prestação de serviços, elevação da capacidade de atendimento;
- d. 1 – construção, ampliação e/ou reforma de unidades de saúde, inclusive equipamentos;
  - d. 2 – aquisição de equipamentos para unidade Itinerante do Câncer Cérvico Uterino;
  - d. 3 – construção de um Centro de Diagnose – Instituto da Mulher e Aquisição de equipamentos;
  - d. 4 – melhoria de Moradias para Prevenção e Controle das Doenças Transmitidas por Vetores;
  - d. 5 – construção de um Centro de Zoonose, Apreensão e Vacinação, inclusive equipamentos;
  - d. 6 – construção de Centro de Apoio Psicológico e Aquisição de equipamentos;
  - d. 7 – Aquisição para uma Unidade Móvel de Oftalmologia;
  - d. 8 – construção do Hospital Geral.
- e) dar continuidade e/ou implantar programas de saneamento em geral;
- e. 1 – abastecimento d'água à população, na sede e povoados;

*Thut*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- e. 2 – implantação de melhorias sanitárias em casas populares, nas áreas urbana e rural;
- e. 3 – implantação de saneamento básico em diversos bairros, ruas centrais e povoados, galerias de águas pluviais e esgotos sanitários;
- e. 4 – prosseguimento do sistema de coleta e disposição dos resíduos sólidos;
- e. 5 – redução do déficit habitacional, através da construção e/ou melhorias habitacionais;
- e. 6 – fortalecimento da infra-estrutura hídrica.

f) desenvolver no âmbito da assistência social, programas de geração de renda, de enfrentamento à pobreza, de atenção à criança e ao adolescente, ao idoso, observada a integração necessária entre os órgãos da Administração Municipal.

## II – AGRICULTURA:

- a) atender ao pequeno produtor rural, através de programas voltados para elevação dos níveis de produtividade;
- b) execução das obras da central de abastecimento;
- c) construção do matadouro municipal;
- d) execução de obras de apoio às comunidades rurais para desenvolvimento de projetos de irrigação.

## III – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

- a) fortalecer o parque industrial;
- b) implantar programas de desenvolvimento turístico no município;

## IV – URBANISMO, TRANSPORTES E ENERGIA:

- a) construção e/ou ampliação de redes de iluminação pública;
- b) construção e/ou reforma de praças, parques e jardins na sede e povoados;
- c) urbanização, drenagem, pavimentação e recuperação asfáltica e com paralelepípedos de diversas ruas da cidade;
- d) construção de calçadas e urbanização do centro da cidade;
- e) construção, recuperação e conservação de estradas vicinais;
- f) construção e/ou melhoramento de pontes e bueiros;
- g) construção de pistas para modalidades esportivas e quadras polivalentes;
- h) adequar as edificações e organizações urbanísticas às necessidades dos cidadãos portadores de necessidades especiais.

40 *[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

I) abrir e implantar ruas, avenidas e passagens de nível.

## V – MEIO AMBIENTE, COM A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE:

- a) obras de infra-estrutura dos Riachos Piauí e Perucaba;
- b) dragagem do açude do DNOCS;
- c) perfuração de poços profundos;
- d) implantação de unidades dessalinizadoras;
- e) urbanização do Vale do Aterro da Lagoa. Parque Ceci Cunha..

## VI – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- a) informatização da Prefeitura Municipal;
- b) treinamento de servidores;
- c) ampliação da frota de veículos;
- d) construção da Central de Recursos Humanos;
- e) modernização da máquina fazendária;
- f) Reorganização Administrativa da Prefeitura;
- g) Construção do centro administrativo.

## VII – OUTROS OBJETIVOS E METAS:

Melhorar as instalações da Câmara Municipal, através da construção e/ou ampliação do Prédio sede e aquisição de equipamentos e material permanente.

*CP* *Int*